

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 120

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.809, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre contagem de tempo e respectivo desconto nos atos lavrados pelo Governo do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os atos do Governo, de qualquer natureza, quando se referirem a prazos, serão lavrados determinando-se a vigência exclusivamente em dias.

Artigo 2.º — Para o fim de se calcularem os descontos em geral, considera-se de 30 (trinta) o número de dias de cada mês, seja este de 28, 29 ou 31 dias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor no dia primeiro do mês subsequente à decorréncia de sessenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.810, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 1.553 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 1.553 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"1.553 — Igreja de São Benedito, distrito de Guaiunazes, Capital, Cr\$ 30.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.811, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre fixação dos padrões de vencimentos da carreira de Delegado de Polícia e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os níveis de vencimentos dos cargos da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, passam a ser os seguintes, a partir de 1.º de janeiro de 1952:

- I — Delegado de Classe Especial, classe "Z";
- II — Delegado de 1.ª Classe, classe "Y";
- III — Delegado de 2.ª Classe, classe "V";
- IV — Delegado de 3.ª Classe, classe "S";
- V — Delegado de 4.ª Classe, classe "O"; e
- VI — Delegado de 5.ª Classe, classe "M".

Artigo 2.º — Passem a integrar a Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com os respectivos vencimentos fixados no padrão "Z-1", 8 (oito) cargos de Delegado Auxiliar, a que aludem o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948 e a tabela a ela anexa.

§ 1.º — É assegurada, aos atuais ocupantes efetivos desses cargos, a sua situação pessoal.

§ 2.º — Fica suprimida a percentagem estabelecida no artigo 50 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, e na tabela que acompanha essa lei.

Artigo 3.º — Ficam reajustados, nas mesmas bases da elevação de vencimentos prevista na presente lei, também a partir de 1.º de janeiro de 1952, os proventos dos inativos de igual categoria.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Ficam anuladas parcialmente, na forma adiante discriminada, as seguintes verbas do orçamento:

N. 95 — 8.24.0 — Pessoal Fixo, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

N. 96 — 8.24.0 — Pessoal Fixo, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

N. 120 — 8.25.0 — Pessoal Fixo, em Cr\$ 4.730.400,00 (quatro milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 6.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.730.400,00 (oito milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à verba n. 94 — 8.24.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 7.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.812, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Maracá, imóvel situado na sede do Município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Maracá, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município, para nele se construir prédio para a Cadeia Pública, Delegacia de Polícia e residência do Delegado, a saber:

"Um terreno com a área de 5.808 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), constante de 6 (seis) datas anexas: 3 (três) medindo 66 m (sessenta e seis metros) de frente para a rua São Paulo, e 3 (três) medindo 66 m (sessenta e seis metros) de frente para a rua Mato Grosso, dividindo todos, por um lado, com a rua J. G. de Oliveira numa extensão de 88 m (oitenta e oito metros), por outro lado, numa extensão de 88 m (oitenta e oito metros), com propriedades de Juvenal Pires de Moraes e Manoel Gonçalves Rolo pelos fundos com a rua Mato Grosso e pela frente com a rua São Paulo".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.753, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terreno situada no distrito e município de General Salgado, comarca de Monte Aprazível, necessária à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de General Salgado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, e fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via

amigável ou judicial, a área de terreno com 5.808,00 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), de forma retangular, situada no distrito e município de General Salgado, comarca de Monte Aprazível, que consta pertencer a José Pereira da Silva, necessária à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar de General Salgado, medindo 66,00 m. de frente para a Av. João Garcia, por 88,00 m. da frente aos fundos, confrontando com a rua Minas Gerais, Av. Sete de Setembro e pelo outro lado com propriedade do expropriando e com quem de direito.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.754, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de São Manoel, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de São Manoel, necessárias aos serviços de melhoramentos da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, no ramal de Bauri, no trecho compreendido entre as estações de Toledo e São Manoel, constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: — 1) Uma faixa de terreno com a área de 10.462,00 m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situada entre as estacas 843 + 0,00 a 859 + 11,00 da locação, que consta pertencer a Turbilo Lera e descrita na planta SD. 60; 2) uma faixa de terreno encravada com a área de 1.620,00 m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 953 + 13,00 e 971,00 + 0,00 da locação, que consta pertencer a João Sacaro e descrita na planta SD. 36.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 321-8-61-2-271-1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no item n. 10 do artigo 1.º do Decreto n. 20.597, de 25 de junho de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.755, DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terreno situada no distrito, município de General Salgado, comarca de Monte Aprazível, necessário à construção de prédio destinado ao Posto de Fiericultura de General Salgado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, e fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via